



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE
COMPRAS OBRAS E SERVIÇO



RELATÓRIO N.º 15.2019-CPLCSO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
(SRP) N.º 18/2019-CPLCSO/PMVJ.

PROTOCOLO GERAL n.º 615/2019-PMVJ

Excelentíssimo Senhor Prefeito de Vitória do Jari,

O Pregoeiro, senhor RAFAEL DA SILVA TOSCANO, nomeado pelo Decreto n.º 010/2018-GAB/PMVJ, designado pela Portaria n.º 016/2019-GAB/PMVJ, vem apresentar e submeter à apreciação de Vossa Excelência o relatório circunstanciado do Pregão Presencial (SRP) n.º 18/2019-CPLCSO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, concernente ao Protocolo Geral n.º 615/2019-PMVJ que teve por objeto a formação de registro de preços para EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) DE 13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI-AP.

1. DA EVOLUÇÃO DOS AUTOS:

Fase dos Processos	Data	Setor Responsável
Pedido Inicial de Contratação	12.03.2019	SEMAP
Ato de Abertura Processo n.º 615/2019	14.03.2018	Comissão de Licitação
Ato de Apensamento Processo 677/2019 – SEMED e 811/2019 - SEMDAS	04.04.2019	Comissão de Licitação
Abertura Pesquisa de Preço	05.04.2019	Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Licitação
Confecção do Mapa de Preços	30.04.2019	Comissão de Licitação
Ato de autorização de Abertura de Licitação	02.05.2019	Gabinete do Prefeito, SEMED e SEMDAS
Chegado dos autos à CPL	02.05.2019	-----
Confecção de Minuta de Edital e encaminhamento à Advocacia Jurídica.	02.05.2019	Pregoeiro e Equipe de apoio
Emissão do Edital com designação da data do certame e envio para publicação	16.05.2019	Pregoeiro e Equipe de apoio
Publicação no DOM	16.05.2019	Pregoeiro
Publicação no site PMVJ	16.05.2019	Pregoeiro
Publicação em Jornal de Grande Circulação	19.05.2019	Pregoeiro
Publicação no DOU	21.05.2019	Pregoeiro
Sessão Una do Pregão.	31.05.2019	Pregoeiro, equipe de apoio e Comissão de Licitação



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE
COMPRAS OBRAS E SERVIÇO



Encaminhamento dos autos a AGM para parecer jurídico – final	31.05.2019	Advocacia Geral do Município
Retorno dos autos à CPL	02.07.2019	-----
Encaminhamento dos autos a Unidade Controle Interno para parecer	02.07.2019	Unidade de Controle Interno
Retorno dos autos à CPL	04.07.2019	-----
Envio para homologação	04.07.2019	Comissão de Licitação

2. DA PUBLICIDADE:

A publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação, na Internet no sítio oficial da Prefeitura de Vitória do Jari e nos murais de aviso da Prefeitura de Vitória do Jari, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 4º da Lei n. 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I — a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

3. DA SESSÃO PÚBLICA:

No dia e hora agendados, a saber, 31/05/2019, Pregoeiro e equipe de apoio, juntamente com a equipe da Comissão Permanente de Licitação iniciaram a sessão pública do Pregão Presencial (SRP) de referência, tendo comparecido ao certame somente a seguinte empresa:

MICHELE G. RODRIGUES - EPP, CNPJ: 11.554.845/0001-45, com sede na Ave. Airton Senna, nº 191, Bairro: Comercial no Município de Vitória do Jari-AP, representado neste ato por seu procurador Sr. MICHAEL GOÉS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº. 020.734.092-70, portador da CI nº. 411485-POLITEC/AP.

3.1 - DO CREDENCIAMENTO:

De início, o Pregoeiro solicitou do representante da licitante presente os documentos alusivos ao seu credenciamento, dos quais constassem, inclusive, poderes para apresentação de ofertas e lances verbais, bem como a declaração exigida no Edital, quando se tratasse de EPP, ME ou MEI. Verificado o atendimento às querelas iniciais do Pregoeiro, o comparecente foi devidamente credenciado como representante da sobredita licitante, destacando-se se tratar de empresa microempresa individual, e que apresentara os documentos exigidos para gozo das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

3.2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE
COMPRAS OBRAS E SERVIÇO



Por consequência, o Pregoeiro admitiu a participação da licitante nos atos subsequentes do certame, fazendo recolher os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação Habilitatória, reservando estes últimos para a abertura na fase seguinte do certame.

Recolhidos os envelopes nº. 01 – Proposta de Preços e nº. 02 – Documentos de Habilitação, já rubricados pelo proponente, o Pregoeiro e a equipe de apoio também os rubricaram e, em seguida, foi deflagrada a sessão, com a abertura do primeiro invólucro de proposta, advertindo o Pregoeiro que dali em diante não seria mais permitida a participação de retardatários.

Ato contínuo, a proposta da licitante foi disponibilizada à apreciação e visto dos demais membros da equipe de apoio.

3.3. DA COMPATIBILIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Com o objetivo de verificar o atendimento integral às exigências, especificações, prazos e quantificações, a oferta foi compatibilizada com a descrição do objeto prescrito no ato convocatório, bem assim com o valor estimado para a contratação pela Administração, conforme disposto no instrumento convocatório, inclusive no que diz respeito ao art. 48, II da Lei 8.666/93.

Dessa compatibilização preliminar foi constatado que a interessada cumprira todos os requisitos formais da proposta, a qual propunha o objeto do cotejo no seguinte montante:

IT.	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) DE 13 KG	BUTANO	UND	1.470	R\$ 99,00	R\$ 145.530,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 145.530,00	

3.4. DA FASE DE LANCES:

Insta frisar que a etapa competitiva restou prejudicada, ante a presença de uma única licitante, passando, destarte, o pregoeiro a negociar diretamente com a proponente um possível desconto, sobretudo, porque o valor inicialmente proposto encontrava-se igualmente ao estimado. A respeito disso, ao final de uma longa e árdua negociação, a interessada propôs os seguintes valores:

IT.	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) DE 13 KG	BUTANO	UND	1.470	R\$ 99,00	R\$ 145.530,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 145.530,00	

Após o êxito da negociação, Pregoeiro e equipe de apoio passaram à análise mais acurada da proposta, de acordo com o disposto no instrumento convocatório. Verificado o atendimento pleno a todos os reclames editalícias, decidiu este subscrevente ACEITAR a oferta, admitindo a licitante MICHELE G. RODRIGUES - EPP, CNPJ: 11.554.845/0001-45 à etapa seguinte.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE
COMPRAS OBRAS E SERVIÇO



3.5. DA HABILITAÇÃO:

Na sequência, ao abrir-se o envelope de habilitação, Pregoeiro e equipe de apoio analisaram os respectivos documentos à luz do que dispunha o instrumento convocatório, inclusive aqueles expedidos por meio eletrônico, convalidando-se todas as certidões apresentadas possíveis de serem convalidadas.

Verificou-se, igualmente, no ensejo, a regularidade da licitante quanto à ausência de sanções pela Administração Pública na Relação de Empresas com Sanção Administrativa em vigor.

Concluída a análise dos documentos de habilitação e estando todos conformes e de acordo com a previsão editalícia, o Pregoeiro decidiu HABILITAR a empresa vencedora e submeteu a documentação apresentada aos presentes.

3.6. DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO RECURSAL E DA ADJUDICAÇÃO

Ato contínuo, prejudicada também a fase recursal, decidiu-se ADJUDICAR o objeto do certame à empresa **MICHELE G. RODRIGUES - EPP**, CNPJ: 11.554.845/0001-45, no valor global final de **R\$ 145.530,00 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e trinta reais)**.

4. DO COMPARECIMENTO DE UM ÚNICO LICITANTE:

Da participação de apenas um licitante a ata do Pregão Presencial (SRP) n. 18/2019-CPLCSO indica o comparecimento de uma única empresa à sessão pública de julgamento das propostas. Sendo assim, apenas a empresa vencedora do certame **MICHELE G. RODRIGUES - EPP**, CNPJ: 11.554.845/0001-45, com sede na Ave. Airton Senna, nº 191, Bairro: Comercial no Município de Vitória do Jari-AP, representado neste ato por seu procurador Sr. MICHAEL GOÉS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº. 020.734.092-70, portador da CI nº. 411485-POLITEC/AP apresentou proposta.

A colenda Corte do Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que não há impedimento à participação de um único licitante em licitações realizadas sob a modalidade Pregão Presencial:

Quanto ao comparecimento de somente uma empresa ao pregão em tela, alinho-me à unidade técnica no sentido de que não há impedimento na legislação à conclusão da licitação, a menos que o edital contenha exigências restritivas ao caráter competitivo do certame, o que se verificou no caso (TCU: Acórdão 408/2008 — Plenário, DOU de 14/03/2008).

Considerando-se que a apresentação de somente um licitante configura indício, mas não evidência, de que a competitividade da licitação teria restado em alguma proporção prejudicada, realizou-se a ora combatida determinação. Note-se que o Tribunal não entendeu serem tais irregularidades bastantes para a anulação do contrato, nem que o comparecimento de apenas um licitante constitui qualquer tipo de óbice à contratação (TCU: Acórdão 1316/2010 — Primeira Câmara, DOU de 19/03/2010).



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE
COMPRAS OBRAS E SERVIÇO



No caso em análise, como as exigências foram consideradas legítimas, o comparecimento de apenas um licitante não constitui por si só impedimento para a contratação.

Diante disso, não se vislumbra irregularidade na participação de um único licitante no Pregão Presencial (SRP) nº. 18/2019-CPLCSO/PMVJ.

Por final, e, sobretudo, o coevo processo teve vista da ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO, obtendo parecer favorável a continuidade do processo, atendendo ao interesse público e às aspirações da coletividade, conforme PARECER nº. 053/2019-PROCURADORIA JURIDICA, todavia, fora examinado pela Controladoria do Município de Vitória do Jari, sendo exarado o PARECER nº. 135/2019, notando-se que o parecerista do Controle Interno ressalta em suas conclusões *“que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo”*, entretanto, destacamos fundamentado na Lei 8.666/1993 no inciso XVI do art. 6º e art. 51, que a responsabilidade da Comissão de Licitação é receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, sendo que dentre esses documentos estão os de habilitação e propostas, assim como é consabido que a fase interna destina-se ao planejamento da contratação. É o momento em que a Administração tem o dever de realizar estudos e pesquisas preliminares sobre a sua demanda, com vistas a buscar a melhor solução para o seu total atendimento, otimizando, dessa maneira, a utilização dos recursos públicos postos à sua disposição e concretizando, assim, o princípio constitucional da eficiência, que em conjunto com outros princípios, rege a atividade administrativa. Enfatizamos ainda que a fase de planejamento é de suma importância para o sucesso de todo o procedimento, na qual devem ser tomadas todas as cautelas possíveis para se delimitar corretamente a contratação, tendo em vista que erros nesse momento da licitação geralmente conduzem a contratações insatisfatórias, em prejuízo ao erário público. Portanto, a fase interna do processo licitatório (geralmente desencadeada pela área demandante) deve ser eficientemente realizada, de modo que sejam adotadas todas as medidas necessárias para identificar e especificar corretamente o objeto a ser contratado; forma de execução; levantamento de custos; verificação de disponibilidade orçamentária; etc. Ultrapassada essa etapa, autorizada a instauração da licitação pela autoridade competente – após juízo de conveniência e oportunidade da contratação, bem como a verificação de atendimento dos pressupostos legais – e publicado o instrumento convocatório dá-se início à fase externa do procedimento, a qual é conduzida pela comissão de licitação do órgão ou entidade ou pelo pregoeiro, neste caso o da modalidade pregão, que é auxiliado por sua respectiva equipe de apoio. Embora os termos ponderados pelo controlador, em suas considerações finais, manifestando em seu entendimento ao prosseguimento do trâmite normal do processo. Em vista disso, salutar este pregoeiro acompanhado do Sr. Presidente da Comissão de Licitação que as atribuições pertinentes deste colegiado serão de suas responsabilidades.

Vitória do Jari (AP), 04 de julho de 2019.

RAFAEL DA SILVA TOSCANO

Pregoeiro

Dec. nº. 010/2018-GAB/PMVJ

PSR. José Semião de Souza, 4591 – CEP: 68.924-000

Vitória do Jari – Amapá * CNPJ: 00.720.553/0001-19

www.vitoria dojari.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE
COMPRAS OBRAS E SERVIÇO



Ciente,

SIDNEY DA SILVA SANTOS

Presidente CPLCSO/PMVJ

Dec. Nº. 026/2019-GAB/PMVJ